

Caleb Matheus Ribeiro de Miranda
OFICIAL REGISTRADOR

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

numeros, livros e folhas
TT. 343, 3-A, 79

fichas
01

Fichas de Transporte

===== **PARÂMETROS DAS FICHAS DE TRANSPORTE** =====

OBJETO: Fichas abertas para transporte do ato supra mencionado e prática das averbações posteriores.

TIPO DE TRANSPORTE DO CONTEÚDO: Integral.

OBSERVAÇÕES: Comentários do subscritor entre colchetes []. O conteúdo que não couber em certa ficha será transportado para o verso da ficha ou, se no verso, para a próxima ficha.

===== **TRANSPORTE DO CONTEÚDO DO ATO REGISTRAL** =====

NÚMERO DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 343 (Transcrição anterior nº 31.331 da 3ª Circ):

DATA: 26 de janeiro de 1962.

CIRCUNSCRIÇÃO: São Vicente.

DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO DO IMÓVEL: Vila Voturuá, Rua 3.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Um chalé de madeira situado à Rua 3, quadra A, lote 1 – parte, da vila voturuá, situado neste município de São Vicente, com respectivo terreno que é parte do lote acima citado, com 180mts², medindo 10mts. de frente para a referida rua 3, por 20mts. da frente aos fundos, de um lado, onde divide com a Rua 8, com a qual faz esquina, 16 metros da frente aos fundos, do lado da avenida prefeito José monteiro, onde divide com o restante do lote 2, de Pedro Carassini e 10mts nos fundos, onde divide com o restante do lote 1, da quadra A de Olavo Francisco.

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE: CANDIDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, operador, domiciliado e residente em São Vicente, à Rua 3, quadra A, lote 1, Vila Voturuá.

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE: ANIBAL JOSÉ CORREA, e sua mulher MARIA AUGUSTA CORREA, portugueses, proprietários, domiciliados e residentes na Capital de São Paulo, à Rua Xiririca, número - 245.

-CONTINUA NO VERSO-

numero, livros e folhas
Tr. 343, 3-A, 79

fichas
01

Fichas de Transporte

TITULO DE TRANSMISSÃO: Venda e compra.

FORMA DO TITULO, DATA E SERVENTIA: Escritura de 16 de novembro de 1961, das notas do 2º Tabelião de Santos, José de Almeida Prado Campos.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 50.000.00 (Cinquenta mil cruzeiros).

CONDIÇÕES DO CONTRATO: Não há.

O ESCRIVENTE, (A)

AVERBAÇÕES:

Prot. 434.878

Av. 1, Tr. 343, 19 de agosto de 2022.

Promove-se a presente averbação para constar que a presente ficha de transporte foi aberta no interesse do serviço, e que foi **reproduzido, integralmente, o seu conteúdo.**

Averbado por

(Andréia Barros da Costa - Escrevente autorizada)

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA ****

343



Registro de Imóveis e Anexos de São Vicente

Rua João Ramalho, 1077, Centro - (13) 3569-5000



Pedido nº 448763

Caleb Matheus de Ribeiro Miranda

CERTIFICO que o imóvel objeto desta transcrição, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data.

CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

CERTIFICO que, para **Matrizes de parcelamentos e condomínios, conhecimento da situação jurídica de lote ou unidade autônoma**, deverá ser emitida **certidão específica do lote e quadra ou da unidade em questão**. As certidões das matrículas, transcrições ou inscrições matrizes de parcelamentos e condomínios não retratam a situação dos lotes e unidades autônomas derivadas.

CERTIFICO ainda, que para transmissão de bens ou direitos, ou sua renúncia, **sempre deve ser consultada a Central de Disponibilidade de Bens (CNIB), para verificar a existência de ordens de indisponibilidade**, uma vez que, nos termos do item 407 das NSCGJ, que assim dispõe: "A consulta à Central nacional de indisponibilidade de Bens(CNIB) será obrigatória para todos os notários e registradores do Estado, no desempenho regular de suas atividades e para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei.

CERTIFICO que, com relação aos **imóveis do Município de Praia Grande**, estes passaram a ser **registrados naquele Registro de Imóveis a partir de 14/06/1984**, junto ao qual deve ser consultada sua situação atual.

CERTIFICO que aos **imóveis em área de marinha** aplica-se o regulamento legal: Decreto Lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946, Decreto Lei nº 2398, de 21/12/1987 e Lei 9.636 de 15 de maio de 1998.

CERTIFICO ainda que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

São Vicente, 19 de agosto de 2022.

Andreia Barros da Costa, Escrevente Autorizada (assinatura digital).

Recolhimento conforme art. 12 da Lei 11.331/2002

Atenção: Para os fins do item 59, letra "c", do Capítulo XIV, das NSCGJ, esta certidão tem plena validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura o prazo de validade é de 30 (trinta) dias, que deverá ser contada da data da assinatura digital. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV).

Oficial	Estado	Fazenda	Reg. Civil	Trib.Just.	Min.Púb.	ISS	Total
R\$38,17	R\$10,85	R\$7,43	R\$2,01	R\$2,62	R\$1,83	R\$2,01	R\$64,92

Selo Digital: 1236123C31BE100044876322V



EM BRANCO